**Projeto de Lei Nº 051/2022** **Em 12 de abril de 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

A presente lei tem como objetivo garantir um serviço de qualidade e eficiente às famílias que necessitam dos serviços funerários em nosso município. Com a definição de escalas de plantão, será possível garantir que haja pelo menos uma funerária em funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana, proporcionando um atendimento ágil e de qualidade.

Além disso, ao estabelecer um sistema de rodízio de plantões, todas as funerárias serão responsáveis por cumprir sua parte, garantindo que nenhuma delas seja sobrecarregada ou prejudicada pela obrigatoriedade do plantão contínuo.

Por fim, ressaltamos que a presente lei é fundamental para a garantia do direito à saúde e à dignidade humana, pois o serviço funerário é uma necessidade básica e deve estar disponível a qualquer hora do dia ou da noite.

Atenciosamente,



**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Nº 051/2023** **Em 12 de abril de 2023.**

***Estabelece escalas de plantão para funerárias e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO,** no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam as funerárias do município de São Miguel do Guaporé – RO, obrigadas a manterem plantões de 24 horas por dia, todos os dias da semana e feriados.

**Art. 2º.** Os plantões serão realizados de forma alternada entre as funerárias, sendo que cada plantão terá a permanência de uma semana.

**Parágrafo único:** A ordem de cumprimento dos plantões será definida em regulamentação específica, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda confeccionar as escalas de plantões conforme a quantidade de funerárias, instaladas no Município de São Miguel do Guaporé – RO.

**Art. 3º.** As funerárias deverão comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre a escala de plantão a ser cumprida, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das escalas de plantão, as funerárias estarão sujeitas a multas, que serão definidas em regulamentação específica.

**Art. 5º.** A família do falecido(a) optará pela contratação da funerária plantonista ou contratar de empresa fúnebre de sua preferência.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 12 de abril de 2023

**CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal